

LEI Nº 271 DE 17 DE MARÇO DE 2.008.

Dispõe sobre a Doação de Imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na forma e condições que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, dois terrenos públicos não edificadas, a serem utilizados para edificação de residências destinadas a atender famílias selecionadas e classificadas para a aquisição de moradia no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo único – No instrumento formal de doação Poder Executivo fará constar cláusula de encargo comprometendo a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, a repassar os terrenos doados para as famílias beneficiadas, na forma de lotes individualizados e sem qualquer ônus aos donatários, sob pena de retrocessão.

Art. 2º - Os terrenos públicos a serem doados são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí sob as seguintes matrículas:

Área de Uso Institucional nº 10 do Loteamento Público de Cabeceira Grande, medindo 9.429,60m², constante da matrícula R-1 nº 33.297.

Quadra 38 do Loteamento Público da Vila de Palmital de Minas, medindo 10.779,05m², constante da matrícula R-1 nº 30.487.

Art. 3º - Nos terrenos públicos cuja doação ora se autoriza, deverão ser erigidos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG dois empreendimentos habitacionais voltados para o atendimento de famílias de baixa renda.

Parágrafo único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas com observância das cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 14 de fevereiro de 2008 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º - Estando os empreendimentos reconhecidos como de interesse público e social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações autorizadas, na forma do Art. 108, I, “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Aos terrenos objeto desta lei fica atribuído o valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais)

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 17 de março de 2008.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal